



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Jaguariúna, perante as eleições de 2020 para Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, bem como, que dispõe o § 3º do art. 37 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estipula normas para as Eleições;

Considerando a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a serem realizadas em 2020;

Considerando o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

Considerando a legislação eleitoral, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a Jurisprudência das Cortes Superiores e a peremptória necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

Considerando, ainda, que a responsabilidade da Mesa Diretora é verificada em termos institucionais, no próprio Regimento Interno, ao imputar como sua competência a superintendência das atividades de comunicação desta Casa de Leis, para tanto, elaborando os respectivos regulamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato da Mesa define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores de Jaguariúna, diante das eleições de 2020 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato da Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º - Considera-se, para fins deste Ato da Mesa, (consoante o disposto no artigo 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997), como agente público quem





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos da Câmara Municipal:

- I – Vereador;
- II – servidor titular de cargo em comissão;
- III – servidor titular de cargo efetivo;
- IV – estagiário;
- V – prestador de serviço autorizado.

§ 3º - A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas neste Ato da Mesa caberá ao Presidente da Câmara, o qual poderá nomear um servidor para seu auxílio.

Art. 2º - A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e de seus agentes públicos somente poderá ser realizada em caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único – Considera-se ação institucional o ato oficial ou propositura de matéria protocolada e em tramitação na Câmara Municipal, sendo vedada a utilização de símbolos que identifiquem candidaturas, candidatos, partidos políticos ou coligações.

Art. 3º - São vedadas aos agentes públicos da Câmara Municipal as condutas abaixo descritas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes interno e externos da Câmara, inclusive janelas, fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, partido político ou coligação (consoante o disposto no artigo 73, I, da Lei Federal nº 9.504/1997), bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária quando couber, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato, bem como símbolos ou logomarca de partidos políticos ou coligação;

V – transportar material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, candidato ou partido político;

VII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato ou partido político;

VIII – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo de o servidor ou empregado estiver licenciado; (consoante o disposto no artigo 73, III, da Lei Federal nº 9.504/1997).

IX – permitir que servidor e/ou agente público realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

X – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como muros, cercas e tapumes divisórios mesmo que não lhe cause danos;

XI – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (consoante o disposto no artigo 73, II, da Lei Federal nº 9.504/1997).

XII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

XIII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIV – a utilização do Gabinete e seus equipamentos de trabalho por pessoas alheias ao Quadro de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – ao ser constatado o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa, o Presidente da Câmara determinará a cessação da conduta vedada, com a conseqüente apuração da responsabilidade do agente público, através da abertura de sindicância e/ou processo político-administrativo.

Art. 4º - O uso cotidiano do estacionamento, dos departamentos, da cozinha e demais dependências da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente pelo agente público em exercício.

Art. 5º - Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral.





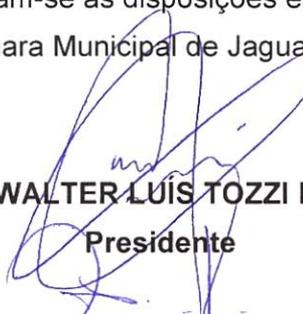
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

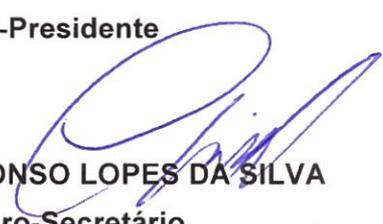
Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de abril de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTANGER

Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

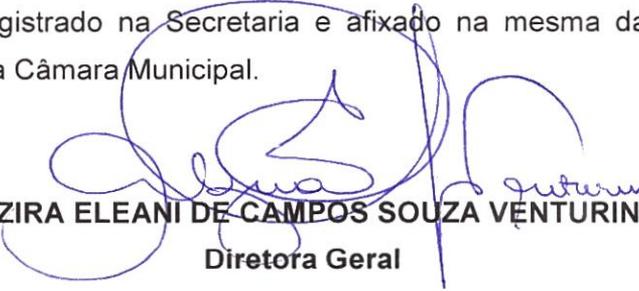
Primeiro-Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Segundo-Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral